



----- Aos onze dias do mês de novembro de dois mil e catorze, nos Paços do Concelho e Sala de Reuniões, compareceram pelas catorze horas, os Senhores: EDUARDO MANUEL DOBRÕES TAVARES, Vice-Presidente, ANTÓNIO MANUEL AMARAL SALGUEIRO, ARTUR ANTÓNIO RABAÇAL ARAGÃO e CARLOS ALBERTO NEVES BEBIANO, Vereadores. -----

----- Faltou, por motivo justificado, a Senhora Presidente, BERTA FERREIRA MILHEIRO NUNES. -----

----- Seguidamente, o Senhor Vice-Presidente declarou aberta a reunião, após o que foi lida e aprovada, por **unanimidade**, dos presentes, a ata da reunião anterior e tomadas as seguintes deliberações: -----

BALANCETE

----- Foi tomado conhecimento da existência de fundos através do Balancete do dia dez de novembro de dois mil e catorze, que acusa o saldo de **€189.826,52** (cento e oitenta e nove mil oitocentos e vinte e seis euros e cinquenta e dois cêntimos) em dotações orçamentais e de **€108.492,47** (cento e oito mil quatrocentos e noventa e dois euros e quarenta e sete cêntimos) em dotações não orçamentais. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

----- O Senhor Vereador Artur Aragão começou por agradecer o envio dos documentos que solicitou. -----

----- De seguida, o Senhor Vereador Artur Aragão disse ter conhecimento que foi feita uma adjudicação por ajuste direto ao Senhor Arquiteto Fernando Antunes para prestação de serviços por um período de três meses, pelo que gostaria de saber qual o trabalho que ele vai fazer, por entende que não se justifica tendo a Câmara dois arquitetos e quatro engenheiros na área das obras. -----

----- O Senhor Vice-Presidente da Câmara, Eduardo Tavares, informou que o Senhor Arquiteto Fernando Antunes está a desenvolver um projeto tendo em vista a apresentação de uma candidatura no âmbito das áreas de reabilitação urbana, sendo mais adequado que este trabalho seja feito por um arquiteto e que os dois arquitetos da Câmara estão sobrecarregados de serviço, uma vez que o Senhor Arquiteto Rui para além de chefiar a Divisão de Urbanismo é também o Gesto da Qualidade, função que ocupa muito tempo, e a Senhora Arquiteta Ana Sofia, tem a seu cargo o licenciamento. -----

----- Disse que com a definição da ARU da Vila de Alfândega da Fé, que irá incidir essencialmente na Zona antiga, os proprietários, empresas, etc., que venham a reconstruir nesta zona, podem usufruir de algumas vantagens e benefícios, nomeadamente, isenção do pagamento do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), empréstimos bonificados, entre outros. O Senhor Vice-Presidente referiu ainda que, oportunamente, o Senhor Arquiteto Fernando Antunes irá numa sessão pública apresentar os benefícios e prestar esclarecimentos relativamente a este assunto. -----

----- O Senhor Vereador Artur Aragão disse não compreender como é preciso vir um técnico de fora para fazer este trabalho, pois a Câmara tem meios técnicos suficientes, pelo que considera que isto é uma questão política. Referiu ainda, que a Câmara tem arquitetos e engenheiros a ganhar “100 e tal e 2000 euros mensais”, pelo que não será justo contratar alguém por 3.500,00 euros mais IVA por mês. -----

----- Posteriormente, o Senhor Vice-Presidente da Câmara, Eduardo Tavares, referiu que tal como prometeu na última reunião de câmara e na sequência das questões levantadas relativamente a afirmações de um funcionário, que outrora exerceu as funções de leitor-cobrador, numa reunião com membros das Juntas de Freguesia, na Legoínha, iriam estar presentes os senhores leitores-cobreadores, na perspetiva de se clarificarem algumas questões e trocar algumas opiniões relativamente ao abastecimento de água, pedindo depois autorização para os senhores leitores-



cobradores entrarem na sala. Na presença dos Senhores leitores-cobradores, o Senhor Vice-Presidente começou por dizer que relativamente à questão colocada na última reunião pelo Senhor Vereador Artur Aragão sobre as afirmações feitas na reunião da Legóinha por um determinado funcionário, terá respondido que se tratou de uma opinião do senso comum. -----

----- O Senhor Vereador Artur Aragão referiu que há cerca de um mês e meio, aquando da votação do memorando da água, votou contra, porque entende que temos condições para as águas se manterem no Município. A lei diz que se as águas não derem prejuízo podem manter-se no Município. Disse que em sua opinião há necessidade de reparar algumas questões, designadamente, as associações pagarem a água, dando como exemplo a ARA, entre outras, tal como as juntas de freguesia, a deteção de contadores avariados, fugas de água, etc. -----

----- Em sua opinião a maior parte dos funcionários não querera ir trabalhar para a empresa Águas de Trás-os-Montes, pelo que devem denunciar eventuais situações que conheçam ou venham a detetar, mesmo que de forma a ajudar o Executivo, inclusive a oposição. -----

----- Das opiniões manifestadas pelos senhores leitores cobradores, há a registar que o maior problema no desperdício de água estará nas fugas, que poderá haver algumas ligações ilegais que não é fácil detetar, sendo neste caso, como os que utilizam água de fontanários com água tratada para rega, uma pequena minoria. Quanto aos contadores avariados, há a registar que logo que tal seja detetado, os leitores-cobradores, de imediato, dão conta dessa situação. -----

----- O Senhor Vereador, Carlos Bebiano, disse que o facto de os senhores leitores-cobradores virem à reunião não é um julgamento, é apenas ajudarem a esclarecer as situações. Quanto à questão dos fontanários públicos há que ter atenção porque poderá haver quem utilize abusivamente, o que pode, inclusivamente, ser um foco de alguma crispação. -----

----- O Senhor Vereador Carlos Bebiano sugeriu, depois, que as juntas de freguesia passassem a pagar água, tal como as associações, lares, bombeiros, etc, ainda que com desconto, mesmo que depois venham a pedir apoio. -----

ORDEM DO DIA

1. DECISÕES TOMADAS NO USO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS E SUBDELEGADAS -----

----- Para os efeitos do preceituado no artigo 34.º da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a câmara municipal tomou as seguintes decisões durante o período compreendido entre 8 de outubro e 4 de novembro de 2014, de acordo com as competências subdelegadas no Vice-Presidente da Câmara, conforme despacho da presidente da câmara municipal de 29/10/2013: -----

----- Emitiu Parecer Favorável ao pedido apresentado por Maria Cândida Rodrigues Morais, na qualidade de cabeça de casal da **Herança de António José Rodrigues**, titulada pelo NIF 700 822 402, com morada na freguesia e concelho de Alfândega da Fé, quanto à constituição de compropriedade / ampliação do número de compartes respeitante a um prédio rústico, situado em “*Alvaz*”, na freguesia e concelho de Alfândega da Fé, inscrito na respectiva matriz predial sob o Art.º N.º **129**, com a área de 14.400,0 m2, nos termos definidos na “*Informação*” da DU. -----

----- Emitiu Parecer Favorável ao pedido apresentado por Maria Cândida Rodrigues Morais, na qualidade de cabeça de casal da **Herança de António José Rodrigues**, titulada pelo NIF 700 822 402, com morada na freguesia e concelho de Alfândega da Fé, quanto à constituição de compropriedade / ampliação do número de compartes respeitante a um prédio rústico, situado em “*Alto das Fontes*”, na freguesia e concelho de Alfândega da Fé, inscrito na respectiva matriz predial sob o Art.º N.º **590**, com a área de 2900,0 m2, nos termos definidos na “*Informação*” da DU. -----

----- Emitiu Parecer Favorável ao pedido apresentado por Maria Cândida Rodrigues Morais, na qualidade de cabeça de casal da **Herança de António José Rodrigues**, titulada pelo NIF 700 822 402, com morada na freguesia e concelho



de Alfândega da Fé, quanto à constituição de compropriedade / ampliação do número de compartes respeitante a um prédio rústico, situado em “Vale João Martins”, na freguesia e concelho de Alfândega da Fé, inscrito na respectiva matriz predial sob o Art.º N.º **721**, com a área de 4000,0 m2, nos termos definidos na “Informação” da DU. -----

----- Emitido Parecer Favorável ao pedido apresentado por Maria Cândida Rodrigues Morais, na qualidade de cabeça de casal da **Herança de António José Rodrigues**, titulada pelo NIF 700 822 402, com morada na freguesia e concelho de Alfândega da Fé, quanto à constituição de compropriedade / ampliação do número de compartes respeitante a um prédio rústico, situado em “Adevivas”, na freguesia e concelho de Alfândega da Fé, inscrito na respectiva matriz predial sob o Art.º N.º **446**, com a área de 4550,0 m2, nos termos definidos na “Informação” da DU. ---

----- Emitiu Parecer Favorável ao pedido apresentado por Maria Cândida Rodrigues Morais, na qualidade de cabeça de casal da **Herança de António José Rodrigues**, titulada pelo NIF 700 822 402, com morada na freguesia e concelho de Alfândega da Fé, quanto à constituição de compropriedade / ampliação do número de compartes respeitante a um prédio rústico, situado em “Malimão”, na freguesia e concelho de Alfândega da Fé, inscrito na respectiva matriz predial sob o Art.º N.º **804**, com a área de 9600,0 m2, nos termos definidos na “Informação” da DU. -----

2. CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO A CELEBRAR COM A ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ALFANDEGUENSE PARA 2014-2015 -----

----- Sobre o assunto, presente uma minuta de contrato-programa que a seguir se transcreve: -----

----- *Entre:* -----

----- **Primeiro Outorgante** – Câmara Municipal de Alfândega da Fé, com o número de identificação coletiva 506647498, neste ato legalmente representada pela sua Presidente, Dra. Berta Ferreira Milheiro Nunes, dentro da competência prevista no art. 35º nº1, alínea a) da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e -----

----- **Segundo Outorgante** – Associação Recreativa Alfandeguense, com o número de identificação coletiva 500794146, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Direção, Carlos Manuel Gomes Alendouro; -----

----- É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com os artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo), e que se regerá de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª -----

Objeto -----

----- 1 – Constitui objeto do presente contrato a execução de um programa de desenvolvimento desportivo consubstanciado, em especial, no fomento da prática de diversas modalidades desportivas no concelho de Alfândega da Fé entre as camadas etárias mais jovens. -----

----- 2– A execução do referido programa irá determinar a concretização das seguintes ações específicas: -----

----- Realização de um torneio no âmbito da escola dos Petizes e Traquinas; -----

----- Participação nos campeonatos distritais nos escalões Benjamins, Infantis e Iniciados; -----

----- Participação no campeonato distrital de Séniores; -----

----- **Escalões de formação** – Participação nos campeonatos distritais de futebol com as equipas para as quais tenham atletas em número suficiente; acompanhamento dos escalões de formação com treinadores qualificados, enfermeiros ou fisioterapeutas, nutricionista/dietista; realização de exames médicos e disponibilização de equipamentos e meios necessários para a realização de uma época desportiva condigna; transporte dos atletas das aldeias. -----



Cultura e Recreio

Cedência de instalações para férias desportivas; promoção da Ocupação de Tempos Livres para Jovens; realização de ações de formação para os atletas do clube; promover a atuação de grupos musicais do concelho na sede do ARA com a colaboração ou patrocínio da INATEL.

Disponibilização da sala a idosos e a todas as instituições que o solicitem para realização de atividades físicas.

Projetos de Formação

Formação de treinadores de futebol de onze.

Formação de nadadores salvadores.

Integração, através do Centro de Emprego, de profissionais ligados ao desporto.

Infraestruturas desportivas

Realização de obras de manutenção pontuais nas instalações desportivas.

Cláusula 2ª

Comparticipação financeira

A participação financeira a prestar pela Câmara Municipal de Alfândega da Fé à Associação Recreativa Alfandeguense para apoio à execução do programa de atividades referido na cláusula 1ª do presente contrato é correspondente ao valor de €44.000,00, suportado pelas verbas inscritas e/ou a inscrever no Orçamento da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, sob a rubrica orçamental com a classificação económica nº xxxxxx (informação de cabimento nº xxxx) do orçamento para 2014 e seguinte.

Cláusula 3ª

Disponibilidade da participação financeira

1 – A participação financeira referida na cláusula 2ª é disponibilizada em duodécimos mensais, mediante as disponibilidades financeiras do município, sendo que o montante de €300,00 será transferido ainda no ano de 2014, e o restante montante será transferido ao longo de 2015.

2 – O pagamento das prestações previstas no número anterior será efetuado até ao último dia do mês a que disser respeito, e mediante as disponibilidades financeiras da primeira outorgante, através de depósito na conta nº 2208.630, da Caixa Geral de Depósitos, em nome da Associação Recreativa Alfandeguense.

3 – A segunda outorgante diligenciará junto de outras entidades (administração central, por exemplo) no sentido de obter mais apoios financeiros que possam complementar a boa execução do processo do contrato.

Cláusula 4ª

Obrigações da Associação Recreativa Alfandeguense

A segunda outorgante obriga-se a :

a) Executar o programa de atividades e o orçamento apresentados à primeira outorgante, que constituem o objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Respeitar o prazo de execução predeterminado;

c) Enviar à primeira outorgante um relatório final sobre a execução do presente contrato;

d) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitados pela Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

Cláusula 5ª

Incumprimento



----- 1 – O Incumprimento por parte da Associação Recreativa Alfandeguense das obrigações referidas na cláusula anterior, salvo por razões devidamente fundamentadas, implicará a suspensão das participações financeiras da Câmara Municipal de Alfândega da Fé. -----

----- 2 – O incumprimento do disposto nas alíneas a) e d) da cláusula 4ª por razões não fundamentadas concede à Câmara Municipal de Alfândega da Fé o direito de resolução do contrato. -----

----- 3 – O atraso da segunda outorgante no cumprimento do prazo fixado no presente contrato-programa conceda à primeira outorgante o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se novamente violado por facto imputável à Associação Recreativa Alfandeguense, conceda à primeira outorgante o direito de resolução do presente contrato. -----

----- Cláusula 6ª -----

----- Obrigação da Câmara Municipal de Alfândega da Fé -----

----- É obrigação da segunda outorgante verificar o exato desenvolvimento do programa de atividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no art. 19º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro. -----

----- Cláusula 7ª -----

----- Revisão do contrato-programa -----

----- Qualquer alteração ou adaptação promovidas pela segunda outorgante aos objetivos e/ou resultados previstos no programa de desenvolvimento desportivo que esteve na base do presente contrato carece de prévio acordo escrito da primeira outorgante, o qual poderá ficar condicionado à alteração ou adaptação deste contrato-programa. -----

----- Cláusula 8ª -----

----- Cessação do Contrato -----

----- 1 – A vigência do presente contrato-programa cessa: -----

----- a) Quando estiver concluído o programa de atividades que constituiu o seu objetivo; -----

----- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa de atividades, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais; -----

----- c) Quando a primeira outorgante exercer o direito de resolver o contrato nos termos do art. 28º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro. -----

----- 2 – A resolução do contrato-programa efetua-se através de notificação dirigida à segunda outorgante, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento. -----

----- Cláusula 9ª -----

----- Combate à violência e à dopagem associados ao desporto -----

----- O não cumprimento pela segunda outorgante das determinações do Concelho Nacional de Antidopagem (CNAD) e do Concelho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e, de um modo geral, da legislação de combate à dopagem e à violência no desporto implicará a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras da primeira outorgante. -----

----- Cláusula 10ª -----

----- Duração do contrato -----

----- Sem prejuízo de eventual revisão do acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato coincide com o plano de atividades da segunda outorgante para 2014-2015, que decorre de setembro de 2014 a agosto de 2015. -----



----- **Cláusula 11ª** -----

----- **Publicação** -----

----- Este contrato-programa será publicado em edital afixado nos lugares de estilo e no sítio da internet do Município de Alfândega da Fé (<http://www.cm-alfandegadafe.pt/>), -----

----- **Cláusula 12ª** -----

----- **Documentos complementares** -----

----- Fazem parte integrante do presente contrato-programa os seguintes documentos complementares: -----

- - Plano de Atividades e Orçamento para 2014-2015; -----
- - Conta de Gerência e relatório de Atividades do Ano transato (2013); -----
- - Estatutos da Associação.” -----

----- A minuta de contrato-programa vem acompanhada de uma informação do Gabinete de Apoio à Presidente, datada de 07/11/2014, que refere o seguinte: -----

----- “À semelhança de anos anteriores, apresentamos em anexo uma minuta de contrato-programa, a celebrar com a ARA – Associação Recreativa Alfandeguense, que tem como objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo consubstanciado, em especial, no fomento da prática de diversas modalidades desportivas no concelho de Alfândega da Fé entre as camadas etárias mais jovens. -----

----- O Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro, estabeleceu o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, directamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos. -----

----- **Nestes termos, propomos, ao abrigo das disposições normativas dos arts. 46º e 47º, da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro (Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto), do regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, bem como das atribuições próprias dos municípios na área do desporto (art. 23º/2, f), Lei 75/2013, de 12 de Setembro), e da competência competência material da câmara municipal prevista no art. 33º/1, p), da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, que a câmara municipal delibere aprovar o contrato-programa de desenvolvimento desportivo cuja minuta se anexa à presente informação.” -----**

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, agendar o assunto para a próxima reunião de câmara, uma vez que surgiram algumas dúvidas quanto ao resumo orçamental apresentado pela ARA, havendo necessidade de as esclarecer. -----

----- **3. VENDA DA LOJA Nº 33 DO MERCADO MUNICIPAL** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação do Gabinete de Apoio ao Executivo, datada de 06/11/2014, que refere o seguinte: -----

----- “As obras de manutenção e conservação são a cargo da Câmara Municipal, conforme previsto no art.º 18º do Regulamento Municipal de Ocupação e Funcionamento do Mercado Municipal. Com efeito, tendo em conta a informação do Eng.º Civil/Técnico Superior Armando Rodrigues, parece adequado que ao valor da loja nº 33 (Fração H) no valor de 10.367,50€, seja deduzido o valor de 1.150€ conforme orçamento de reparações em anexo, pelo que o valor final da loja passará a ser de 9.217,50€, pelo que todas as obras a realizar nesta loja passarão a ser da responsabilidade do lojista. Propomos que a Câmara Municipal delibere aprovar a venda da loja nº 33 (fração H) ao lojista Luís Miguel Aires Figueiredo, pelo valor de 9.217,50€, ficando essa venda sujeita a uma cláusula de -----



inalienabilidade de 3 anos, nos termos do art.º 39º do Regulamento Municipal de Ocupação e Funcionamento do Mercado Municipal. -----

----- Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a venda da loja nº 33 (fração H), pelo valor de 9.217,50€.” --

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar a proposta de aquisição da referida loja, pelo valor de €9.217,50 a Luís Miguel Aires Figueiredo, nos termos do capítulo IX do Regulamento do Mercado Municipal. -----

----- **4. INSERÇÃO DE TARIFA FIXA NO TARIFÁRIO DE SANEAMENTO: INFORMAÇÃO ADICIONAL** -----

----- Sobre o assunto, presente novamente a informação do Gabinete de Apoio ao Executivo, datada de 20/10/2014, com uma informação complementar do Gabinete Jurídico, conforme ficou definido na reunião de câmara anterior, que a seguir se transcreve: -----

----- “Foi suscitada a questão de compatibilizar a tarifa fixa com o princípio do utilizador-pagador. -----

----- Por razões de preservação ambiental dos recursos hídricos, a legislação comunitária e nacional preconiza a aplicação do princípio do utilizador-pagador através da cobrança de tarifas, o que contribui eficazmente para a sensibilização do consumidor sobre uma boa utilização dos recursos. -----

----- Por estas razões, opta-se pela cobrança de tarifas em desfavor do recurso aos impostos. -----

----- Efetivamente, o recurso aos impostos seria incompatível com o princípio do utilizador-pagador, não promovendo a sensibilização do consumidor para uma boa utilização dos recursos e não repercutindo de forma equitativa os custos pelos consumidores. -----

----- Imposto é basicamente um tributo determinado por imposição, não tendo subjacente, em princípio, a contraprestação de um serviço por parte da autarquia. -----

----- Na formação dos tarifários podem ser utilizadas diversas estruturas: a) uma componente fixa de disponibilidade e outra variável de utilização, que se tem revelado claramente como a solução mais justa para os consumidores; b) ou apenas uma componente variável, de valor necessariamente mais alto, que tem o inconveniente de beneficiar consumidores com mais de uma habitação em detrimento de consumidores com uma única habitação, em princípio com menor capacidade económica; c) ou apenas uma componente fixa, também de valor necessariamente mais alto, que tem o óbvio inconveniente de não fazer refletir no consumidor o volume gasto ou produzido, encorajando o desperdício e dando um sinal completamente errado do ponto de vista ambiental. -----

----- Pelas razões expostas, na grande maioria dos casos têm sido utilizadas conjuntamente as duas componentes para repercutir de forma mais equitativa os custos por todos os beneficiários, minimizando inconvenientes sociais e ambientais. A componente variável respeita ao consumo efetuado durante um determinado período temporal e encontra-se relacionada com a quantidade de água consumida; A componente fixa, também designada de quota de serviço ou de tarifa de disponibilidade, reporta-se aos custos em que a entidade gestora incorre pela mera disponibilização do serviço aos consumidores em sede de dimensionamento de redes, equipamentos e infraestruturas de distribuição ou recolha, sua construção, operação, conservação e manutenção. O consumidor servido, mesmo que não consuma qualquer quantidade de água ou não produza águas residuais, também onera a estrutura de custos do prestador do serviço. Tal não significa, no entanto, que essa componente fixa se traduza num imposto, logo, aplica-se aqui plenamente o princípio do utilizador-pagador.” -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

----- **5. SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DO NORTE DE PORTUGAL** -----



----- Sobre o assunto, a Câmara Municipal tomou conhecimento do teor do ofício com registo de entrada n.º 9929, de 27/10/2014, do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, sendo o assunto novamente presente a uma próxima reunião, para efeitos de emissão de parecer nele solicitado. -----

6. ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS PLANO C BAR – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

----- Sobre o assunto, para ratificação, presente o despacho proferido pelo Senhor Vice-Presidente, Eduardo Tavares, datado de 31/10/2014, que a seguir se transcreve: -----

----- “Nos termos da alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 48/96 de 15 de Maio, a Câmara Municipal poderá alargar os limites de horários fixados no art.º 1.º do mesmo diploma legal. -----

----- Assim, após solicitação do interessado, e dada a urgência na tomada de decisão, a proximidade do evento, e em virtude da impossibilidade de reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, **autorizo**, o alargamento do horário de funcionamento do Plano C Bar, com sede na rua Júlio Pereira, em Alfândega da Fé, na madrugada de 1 para 2, de novembro de 2014, até às 04.00 horas, com vista à realização de um evento. -----

----- Devem ser respeitados os limites gerais do ruído e acautelar actos de vandalismo nas proximidades do bar. -----

----- Que seja presente à próxima reunião de Câmara para ratificação.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pelo Sr. Vice-Presidente através do despacho acima transcrito. -----

7. ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS MOMENTOS LOUNGE BAR – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

----- Sobre o assunto, para ratificação, presente o despacho proferido pelo Senhor Vice-Presidente, Eduardo Tavares, datado de 24/10/2014, que a seguir se transcreve: -----

----- “Nos termos da alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 48/96 de 15 de Maio, a Câmara Municipal poderá alargar os limites de horários fixados no art.º 1.º do mesmo diploma legal. -----

----- Assim, após solicitação do interessado, e dada a urgência na tomada de decisão, a proximidade do evento, e em virtude da impossibilidade de reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do Art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **autorizo**, o alargamento do horário de funcionamento do **Momentos Lounge Bar, Lda** com sede no Largo S. Sebastião, Edifício da Casa da Cultura, em Alfândega da Fé, na madrugada de 24 para 25 e de 25 para 26 de outubro de 2014, até às 04.00 horas, com vista à realização de vários eventos. -----

----- Devem ser respeitados os limites gerais do ruído e acautelar actos de vandalismo nas proximidades do bar. -----

----- Que seja presente à próxima reunião de Câmara para ratificação.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pelo Sr. Vice-Presidente através do despacho acima transcrito. -----

8. ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS MOMENTOS LOUNGE BAR – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

----- Sobre o assunto, para ratificação, presente o despacho proferido pelo Senhor Vice-Presidente, Eduardo Tavares, datado de 30/10/2014, que a seguir se transcreve: -----



----- “Nos termos da alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º48/96 de 15 de Maio, a Câmara Municipal poderá alargar os limites de horários fixados no art.º 1.º do mesmo diploma legal. -----

----- Assim, após solicitação do interessado, e dada a urgência na tomada de decisão, a proximidade do evento, e em virtude da impossibilidade de reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do Art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **autorizo**, o alargamento do horário de funcionamento do **Momentos Lounge Bar, Lda** com sede no Largo S. Sebastião, Edifício da Casa da Cultura, em Alfândega da Fé, na madrugada de 31 outubro para 01 de novembro e de 01 para 02 de novembro de 2014, até às 04.00 horas, com vista à realização de um evento. -

----- Devem ser respeitados os limites gerais do ruído e acautelar actos de vandalismo nas proximidades do bar. ----

----- Que seja presente à próxima reunião de Câmara para ratificação.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pelo Sr. Vice-Presidente através do despacho acima transcrito. -----

9. ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS JÓIAS BAR – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -----

----- Sobre o assunto, para ratificação, presente o despacho proferido pelo Senhor Vice-Presidente, Eduardo Tavares, datado de 25/10/2014, que a seguir se transcreve: -----

----- “Nos termos da alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º48/96 de 15 de Maio, a Câmara Municipal poderá alargar os limites de horários fixados no art.º 1.º do mesmo diploma legal. -----

----- Assim, após solicitação do interessado, e dada a urgência na tomada de decisão, a proximidade do evento, e em virtude da impossibilidade de reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, nos termos do n.º3 do art.º35.º da Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro, **autorizo**, o alargamento do horário de funcionamento do **Jóias Bar**, com sede na Camilo Mendonça em Alfândega da Fé, na madrugada de 25 para 26, de outubro de 2014, até às 04.00 horas, com vista à realização de um evento. -----

----- Devem ser respeitados os limites gerais do ruído e acautelar actos de vandalismo nas proximidades do bar. ----

----- Que seja presente à próxima reunião de Câmara para ratificação.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pelo Sr. Vice-Presidente através do despacho acima transcrito. -----

10. DOCUMENTOS PREVISIONAIS PARA O ANO DE 2015 -----

----- Sobre o assunto, presente os referidos Documentos, dos quais foi previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo, para que a Câmara Municipal delibere o seguinte: -----

----- 1 – Autorização para a contração de empréstimo de curto prazo para ocorrer a dificuldades de tesouraria; -----

----- 2- Autorização para a Câmara assumir compromissos de que resultem encargos financeiros repartidos, por vários anos económicos, em conformidade com as opções do plano; -----

----- 3 – A aprovação dos Orçamento e GOP's para 2015; -----

----- 4 – A aprovação dos montantes totais das receitas e despesas por natureza económica. -----

----- Além do já referido, a aprovação da autorização genérica para dispensa de autorização prévia da Assembleia Municipal - art.º 6 da Lei nº 8/2012 de 21 de Fevereiro. -----

----- Apreciado e discutido o assunto a Câmara Municipal deliberou, por **maioria**, dos presentes, com dois votos a favor e dois votos contra, dos Senhores Vereadores Artur Aragão e Carlos Bebian, e com o voto de qualidade do Senhor Vice-Presidente, Eduardo Tavares, aprovar os Documentos Previsionais para 2015, incluindo todos os pontos acima definidos, como proposta a submeter à próxima sessão da Assembleia Municipal para aprovação. -----



----- O Senhor Vereador Artur Aragão justificou o seu voto contra dizendo que o Orçamento é um documento político que define as linhas de orientação para um ano de trabalho. No caso do presente Orçamento é muito baixo comparando com outros, mas também pouco concreto. De acordo com a análise de algumas rubricas, apresenta-se como uma ferramenta contabilística para poder alterar quando se quiser e não há um plano de atividades para 2015. Como não concorda com muitas das políticas em questão, vota contra. -----

11. ESTABILIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA APÓS INCÊNDIO NO CONCELHO DE ALFÂNDEGA DA FÉ – RECEÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO -----

----- Sobre o assunto, presente a minuta de contrato referida, da qual foi enviada cópia a todos os membros do Executivo, acompanhada de uma informação da Divisão de Obras, datada de 21/11/2014, que refere o seguinte: -----

----- “*Informo V. Exa. Que, por forma a dar cumprimento ao disposto no art. 83º os documentos de habilitação da empreitada de “ESTABILIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA APÓS INCÊNDIO NO CONCELHO DE ALFÂNDEGA DA FÉ” a que se refere o art. 81 do Decreto-Lei 18/2008 de 27 de Janeiro (CCP – Código dos Contratos Públicos), alterado pelo Decreto-Lei 278/2009 de 02 de Outubro, e o ponto 7 e 8 do Programa de Procedimento/Concurso, foram disponibilizados na plataforma eletrónica VORTALNEXT, no dia 14 de outubro de 2014 pelo adjudicatário FLOPONOR – Florestas e Obras Públicas do Norte S.A., dentro do prazo legal estipulado.* -----

----- *Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 85º do mesmo decreto-lei, o órgão competente para a decisão de contratar, notifica, em simultâneo, todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação, devendo os mesmos ser disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica usada por esta entidade adjudicante.* -----

----- **Anexo: minuta do contrato e documentação apresentada pelo adjudicatário.** -----

----- **Assim sendo, proponho que o órgão competente para a decisão de contratar delibere:** -----

----- - **Notificar** em simultâneo todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação, devendo os mesmos ser disponibilizados para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica usada por esta entidade adjudicante (VORTALNEXT), em cumprimento com o disposto no n.º 1 e 2 do art. 85º do mesmo Decreto-Lei; -----

----- - **Aprovar e notificar** ao adjudicatário a minuta do contrato (elaborada pelo oficial público) nos termos do n.º 1 do art.98º e n.º 1 do art. 100º do mesmo DL.” -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento da decisão tomada pela Senhora Presidente através do despacho proferido em 21/10/2014, contido na informação da Divisão de Obras, acima transcrita. -----

12. BENEFICIAÇÃO DO CAMINHO MUNICIPAL CM 1158 – COLMEAIS – REVISÃO DE PREÇOS FINAL -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Obras datada de 04/11/2014, que a seguir se transcreve: -----

----- “*Apresento a V. Exa. a Revisão de Preços - FINAL, referente à empreitada de Beneficiação do Caminho Municipal CM1158 – Colmeais, no valor de 1.715,55€ (mil, setecentos e quinze euros e cinquenta e cinco cêntimos) para aprovação.* -----

----- **Dados do cálculo:** -----

----- ☐ A obra foi consignada em 23 de Abril de 2013; -----

----- ☐ O mês base, o anterior ao mês de entrega das propostas, é Maio de 2011; -----

----- ☐ A Revisão de Preços é efetuada de acordo com o Decreto-lei n.º 6/2004 de 6 de Janeiro; -----



----- ☐ A referência no cálculo da revisão de preços é o cronograma financeiro aprovado (entregue com a proposta inicial); -----

----- ☐ A fórmula de Revisão é a F17 – Pavimentação de estradas, conforme definido no Caderno de Encargos; -----

----- Efetuado o cálculo (apresentado em anexo) com os índices actualizados, obteve-se o valor de **1.715,55€**, coincidente com o da Revisão de preços Provisória. -----

----- Proponho a aprovação do cálculo da Revisão de Preços – FINAL, mantendo-se o valor a pagar ao empreiteiro o do cálculo aprovado a 07 de Julho de 2014.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal tomou conhecimento da decisão tomada pela Senhora Presidente através do despacho proferido em 04/11/2014, contido na informação acima transcrita. -----

----- **13. BENEFICIAÇÃO DA EM 588 – TROÇO DESDE A EN 315 A VALES – REVISÃO DE PREÇOS FINAL** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Obras datada de 04/11/2014, que a seguir se transcreve: -----

----- “Apresento a V. Exa. a **Revisão de Preços - FINAL**, referente à empreitada de **Beneficiação da EM 588 – Troço desde a EN 315 a Vales**, no valor de **17.960,88€** (dezassete mil, novecentos e sessenta euros e oitenta e oito centimos) para aprovação. -----

----- Dados do cálculo: -----

----- ☐ A obra foi consignada em 24 de Janeiro de 2012; -----

----- ☐ O mês base, o anterior ao mês de entrega das propostas, é Abril de 2011; -----

----- ☐ A Revisão de Preços é efetuada de acordo com o Decreto-lei n.º 6/2004 de 6 de Janeiro; -----

----- ☐ A referência no cálculo da revisão de preços é o cronograma financeiro aprovado (entregue com a proposta inicial); -----

----- ☐ A fórmula de Revisão é a F17 – Pavimentação de estradas, conforme definido no Caderno de Encargos; -----

----- Do cálculo efetuado em 08/01/2013, com os índices disponíveis (Setembro de 2012) resultou o valor de **17.993,03€**, agora retificado, por atualização dos índices relativos ao mês de Outubro de 2012. -----

----- De acordo com cálculo e folha de rosto em anexo, deve ser solicitada a devolução de 30,87€ ao empreiteiro.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal tomou conhecimento da decisão tomada pela Senhora Presidente através do despacho proferido em 05/11/2014, contido na informação acima transcrita. -----

----- **14. SAMBADE - ALDEIA TECNOLÓGICA E TURÍSTICA - OBRA DE REABILITAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DA ESCOLA PRIMÁRIA DE SAMBADE EM CENTRO DE INTERPRETAÇÃO – AUTO DE MEDIÇÃO N.º 9 TN** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Obras, datada de 31/10/2014, que a seguir se transcreve: -----

----- “Apresento a V. Exa. o **Auto de Medição nº 9 TN**, referente à empreitada de **“Sambade - Aldeia Tecnológica e Turística - Obra de Reabilitação e Transformação da Escola Primária de Sambade em Centro de interpretação”**, no valor de **14.181,48€** (catorze mil, cento e oitenta e um euros e quarenta e oito centimos) para aprovação. -----

----- Proponho a aprovação do Auto de Medição. -----

----- À consideração superior.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar a aprovação do Auto n.º 9 TN acima referido. -----



----- **15. SAMBADE - ALDEIA TECNOLÓGICA E TURÍSTICA - OBRA DE REABILITAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DA CASA DO POVO EM CENTRO CULTURAL TECNOLÓGICO – AUTO DE MEDIÇÃO N.º 3 TN** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Obras, datada de 31/10/2014, que a seguir se transcreve: -----

----- “Apresento a V. Exa. o **Auto de Medição n.º 3 TN**, referente à empreitada de **“Sambade - Aldeia Tecnológica e Turística - Obra de Reabilitação e Transformação da Casa do Povo em Centro Cultural Tecnológico”**, no valor de **2.975,26€** (nove mil, novecentos e setenta e cinco euros e vinte e seis cêntimos) para aprovação.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar a aprovação do Auto n.º 9 TN acima referido. -----

----- **16. SETOR DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE - PONDERAÇÃO DOS CONTRIBUTOS APRESENTADOS PELOS PARTICULARES NO ÂMBITO DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA DA 1.ª REVISÃO DO PDM** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Urbanismo, datada de 06/11/2014, que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência da deliberação da Câmara Municipal proferida em 09/09/2014, e do aviso n.º 10420/2014 publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 179, de 17/09/2014, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, na redação do Decreto-Lei n.º 46/2009 — Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) — decorreu o período de discussão pública da **1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Alfândega da Fé**, durante 30 dias úteis, entre 24/09/2014 e 04/11/2014. -----

----- Durante o período referido, os elementos ficaram disponíveis para consulta no site do município (em: <http://www.cm-alfandegadafe.pt/urbanismoAM/79>) e nos serviços do Setor de Ordenamento do Território e Ambiente da Divisão de Urbanismo da autarquia, com atendimento personalizado facultado pelos técnicos municipais aos interessados. Dentro do período, registaram-se 3 contributos dos particulares, emitidos por escrito. -----

----- No dia 24/10/2014 o município promoveu a Sessão Pública para discussão da Revisão do PDM, no auditório da Biblioteca Municipal de Alfândega da Fé. A sessão decorreu entre as 15:00 e as 17:00 horas, com cerca de 25 participantes, contando com a abertura da Sr.ª Presidente da Câmara, Doutora Berta Nunes, uma introdução/balanço efetuada pelo Vice-Presidente da Câmara, Eng.º Eduardo Tavares, e uma apresentação/explicação em power-point, pelo Chefe de Divisão de Urbanismo (DU), Arq. Rui Martins Gonçalves. Seguiu-se o período dedicado às sugestões, dúvidas e explicações, com visualização das plantas de ordenamento, das plantas de condicionantes e do regulamento, tendo sido registados alguns aspetos e considerações, para constar no Relatório de Ponderação. -----

----- Segundo o n.º 5 do artigo 77.º do RJIGT, compete à câmara municipal ponderar as reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento apresentados pelos particulares, ficando obrigada a resposta fundamentada perante aqueles que invoquem, designadamente: -----

- a) A desconformidade com outros instrumentos de gestão territorial eficazes; -----
- b) A incompatibilidade com planos, programas e projetos que devessem ser ponderados em fase de elaboração; -----
- c) A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----
- d) A eventual lesão de direitos subjetivos. -----

----- O Relatório que se segue contempla, para além da ponderação dos resultados da auscultação pública e participações recebidas (por escrito e na sessão pública), também a síntese dos principais aspetos/alterações que foram incluídos na proposta de plano após a emissão do parecer final da Comissão de Acompanhamento (quer em



resposta às condicionantes impostas pelas entidades da CA, quer decorrentes de outras propostas consideradas pelo município).

RELATÓRIO de Ponderação dos Resultados da Auscultação Pública e Participações Recebidas

1- Participações Escritas:

1.1- José Carlos Alves (residente em Póvoa de Santa Iria), via e-mail, em 07/10/2014

Pretensão – Sobre um prédio rústico de que é comproprietário, sito junto ao lar de Idosos, na aldeia e freguesia de Cerejais, solicitou a sua integração total em espaço urbano, estando na Revisão do PDM apenas parcialmente classificado como solo urbano, e estando no PDM antigo classificado como solo rural.

Resposta – A classificação da totalidade do prédio como solo urbano não é viável. Já foi classificada como solo urbano a frente do prédio, na parte confinante com o arruamento infraestruturado, cumprindo a regra estabelecida em todas as aldeias e vila do concelho, nomeadamente estabelecer como solo urbano as faixas 30 metros a partir do eixo do arruamento de serventia. O critério não é o de urbanizar os prédios em função dos limites cadastrais. Também o PROT (Plano Regional de Ordenamento do Território) da região norte estabelece limites muito claros ao aumento do solo urbano, obrigando mesmo à sua diminuição significativa.

Ponderação – a pretensão não será acolhida, mantendo-se o proposto na Planta de Ordenamento I.

1.2- Rui Alexandre Figueiredo de Oliveira (residente em Bragança), via e-mail, em 22/10/2014

Pretensão – Sobre um prédio rústico de que é proprietário, sito em Vale do Boi de Baixo, na vila e freguesia de Alfândega da Fé, solicitou a sua integração total em espaço urbano, estando na Revisão do PDM apenas parcialmente classificado como solo urbano, e estando no PDM antigo classificado totalmente como solo urbano/urbanizável.

Resposta – A classificação da totalidade do prédio como solo urbano não é viável. Foi reduzida a parte do prédio classificada como solo urbano, restringindo-a à frente do prédio, na parte confinante com o arruamento infraestruturado, cumprindo a regra estabelecida na vila e em todas as aldeias do concelho, nomeadamente estabelecer como solo urbano as faixas 30 metros a partir do eixo do arruamento de serventia. O critério não é o de urbanizar os prédios em função dos limites cadastrais. Também o PROT (Plano Regional de Ordenamento do Território) da região norte estabelece limites muito claros ao aumento do solo urbano, obrigando mesmo à sua diminuição significativa, situação que na vila de Alfândega da Fé teve especial impacto, tendo reduzido 21,4%. Sobre a possibilidade de construção do referido prédio de uma série de tipologias esclarece-se que num mesmo prédio não podem coexistir diversos usos principais (exemplo: habitação unifamiliar + empreendimento turístico + armazém agrícola), carecendo de fracionamento para o efeito. Na configuração atual, o prédio admite uma frente urbanizável, que permite o fracionamento através de operação de loteamento ou de destaque de parcela. Acresce referir que dois dias antes do início da discussão pública deu entrada um pedido de Informação Prévia para construção de habitação unifamiliar no referido prédio, na sequência da promitente compradora deste prédio (Carina Teixeira) ter sido informada sobre a situação presente e futura do prédio perante as regras da revisão do PDM.

Ponderação – a pretensão não será acolhida, mantendo-se o proposto na Planta de Ordenamento I.

1.3- Helda Gracinda dos Santos Mendes Ramalho, via e-mail, em 03/11/2014

Pretensão – Apresentação de um conjunto de propostas relativas ao Regulamento do PDM, visando introduzir alguns ajustamentos pontuais e clarificações. As alterações estão detalhadas em documento anexo, e relacionam-se com os artigos: 16.º, 21.º, 27.º, 29.º, 31.º, 33.º, 34.º, 44.º, 46.º, 47.º e 66.º.



----- Resposta – Considera-se que as propostas formuladas são pertinentes, revelam uma leitura atenta e interessada do regulamento, procuram a melhoria da interpretação do documento, permitindo uma melhor aplicação do mesmo. Tendo em conta que todas as alterações propostas estão alinhadas com a estratégia do município vertida no regulamento do PDM, surgindo no sentido de objetivar e clarificar, reforçando, as mesmas são bem acolhidas. -----

----- Ponderação – a pretensão será integralmente acolhida, devendo alterar-se o Regulamento em conformidade. ---

----- **2- Sessão Pública de Discussão:** -----

----- 2.1- Fernando Antunes (residente em Alfândega da Fé), verbalmente, em 24/10/2014 -----

----- Sugestão – os ficheiros da revisão do PDM disponibilizados no site do município deveriam permitir que se descarregassem individualmente e não em grupo, pois dificulta o download. -----

----- Resposta – o Chefe da DU referiu que, logo que aprovado, o município vai disponibilizar os elementos da Revisão do PDM no site do município de forma desfragmentada e intuitiva, com a cartografia identificada por setores e por aldeias/localidades, e disponibilizando também o acesso interativo no Geoportal de Alfândega da Fé (a partir do site do município). -----

----- 2.2- Paulo Pires (residente em Alfândega da Fé), verbalmente, em 24/10/2014 -----

----- Sugestão – o índice de utilização em solo rural de 0,02 devia ser revisto de forma a não prejudicar tanto as futuras pretensões de construção. -----

----- Resposta – o Chefe da DU referiu que o índice de 0,02 é estabelecido pelo PROT norte e imposto nos PDM's da zona norte; o município concorda que este índice não está ajustado à realidade dos territórios rurais de baixa densidade da zona norte do país, prejudicando o desenvolvimento local. -----

----- 2.3- António João Cristino Simões (residente em Alfândega da Fé), verbalmente, em 24/10/2014 -----

----- Sugestão – questionou se o índice de utilização do solo de 0,02 teve em conta a unidade mínima de cultura fixada para a região? -----

----- Resposta – o município concorda que este índice não está ajustado ao cadastro dos territórios rurais de baixa densidade da zona norte do país, pois a dimensão média das parcelas existentes é muito reduzida e a aplicação do índice inviabiliza quase sempre a edificação; a sr.^a Presidente vincou que esta reflexão deveria ser enviada à CCDRN para efeitos de, se possível, ser revisto este índice definido pelo PROT, uma vez que esse plano ainda não está em vigor. -----

----- 2.4- Fernando Antunes (residente em Alfândega da Fé), verbalmente, em 24/10/2014 -----

----- Sugestão – referiu que os PDM's desta geração deviam decidir tudo, sem ser necessário pedido pareceres a entidades externas ao município. -----

----- Resposta – o Chefe da DU clarificou que o município tem jurisdição ao nível da Planta de Ordenamento e que o PDM atual cumpre a legislação em vigor, a qual estabelece numerosas servidões, que são sempre tuteladas pelas respetivas entidades da administração central; foi explicado que a nova lei que estabelece as bases gerais da política de solos, de ordenamento do território e de urbanismo prevê que os próximos PDM's aglutinem todas as normas de planos setoriais e especiais que atuam no território do município, sintetizando tudo no mesmo plano, mas as servidões continuarão a ser tuteladas autonomamente. -----

----- 2.5- Fernando Antunes (residente em Alfândega da Fé), verbalmente, em 24/10/2014 -----

----- Sugestão – referiu que o Regulamento do PDM deveria ser descodificado, pois é muito “desenhado”. -----

----- Resposta – o Chefe da DU referiu que, após a aprovação do plano, o município irá clarificar a interpretação do regulamento, elaborando e disponibilizando (para os técnicos municipais e para os privados) uma matriz de apoio à



gestão urbanística, contemplando as categorias e subcategorias de espaço e o regime de usos e edificabilidade, para evidenciar as diferenças, podendo complementar-se com desenhos ilustrativos das regras. -----

----- 2.6— António João Cristino Simões (residente em Alfândega da Fé), verbalmente, em 24/10/2014 -----

----- Sugestão – evidenciou a preocupação de ter um terreno onde afirma não existir qualquer linha de água (nem nunca existiu) e constatar que na cartografia do PDM está assinalada uma linha de água e respetiva servidão da RAN.

----- Resposta – o Chefe da DU explicou que a maioria dos elementos cartografados e o desenho das servidões resultam de aplicações informáticas que conjugam diversos parâmetros, sendo fácil acontecer que no terreno existam situações reais substancialmente distintas das desenhadas e cartografadas; o Vice-Presidente referiu que este tipo de incongruências sobre as linhas de água deveria ser reportada à APA; o Chefe da DU registou este alerta, reconhecendo que a cartografia homologada não pode valer acima de tudo, pois é preciso concretizar a realidade territorial e social. ---

----- **3— Concertação após o Parecer Final da CA:** -----

----- 3.1— com a DRCN: -----

----- - Os condicionalismos fixados no parecer favorável condicionado foram integralmente satisfeitos (confirmação da DRCN através de e-mail de 04/08/2014). -----

----- - Os principais aspetos/alterações introduzidas no plano foram: completou-se o inventário do património arqueológico, integrando-o nos documentos do plano; alterou-se o artigo 75.º do Regulamento conforme sugerido. -----

----- 3.2— com a DGT: -----

----- - Os condicionalismos fixados no parecer favorável condicionado foram integralmente satisfeitos (confirmação da DGT através de e-mail de 12/09/2014). -----

----- - Os principais aspetos/alterações introduzidas no plano foram: completar as legendas da cartografia, incluindo a precisão posicional nominal e a exatidão posicional/temática; adaptação do Mapa de Ruído aos critérios de representação e legendagem do DR n.º 10/2009. -----

----- 3.3— com o ICNF: -----

----- - Os condicionalismos fixados no parecer favorável condicionado foram integralmente satisfeitos, após reunião de esclarecimento em 28/07/2014 e ofício do ICNF n.º 43468/2014 de 8 de setembro (confirmação do ICNF através de e-mail de 10/10/2014). -----

----- - Os principais aspetos/alterações introduzidas no plano foram: o Relatório do Plano referir que não existem conflitos entre os espaços urbanos e a Rede Natura e que os usos e ocupação do solo associados às classes de espaços sobrepostas com a Rede Natura não apresentam conflitos; inclusão e otimização do Anexo V do Regulamento.

----- 3.4— com a CCDRn: -----

----- - Os condicionalismos fixados no parecer favorável condicionado foram integralmente satisfeitos (confirmação da CCDRn através de e-mail de 04/09/2014 e e-mail de 30/10/2014). -----

----- - Os principais aspetos/alterações introduzidas no plano foram: verificação e esclarecimento sobre as infraestruturas de abastecimento de água e de saneamento contidas na Planta de Condicionantes (apenas as publicadas); satisfação dos demais aspetos relativos ao Relatório da Proposta do Plano e à Planta de Condicionantes. --

----- **4— Outras atualizações propostas pelo Município:** -----

----- 4.1— atualização da Carta de Compromissos (até à data de início do período de discussão pública). -----

----- 4.2— atualização dos Imóveis em Vias de Classificação (inclusão de mais 2 imóveis: Capela de S. Geraldo de Valpereiro e Capela de Santo Amaro de Legoinha). -----

----- 4.2— atualização do número de Empreendimentos Turísticos licenciados (quadro 19 do Relatório da Proposta). -



----- As demais alterações constituem aspetos de pormenor, gralhas e omissões, devidamente esplanadas no documento em anexo: “LISTA com os Aspetos a Elaborar / Esclarecer – (2014/11/05)” -----

----- Pelo exposto, proponho que seja **validado** o “**RELATÓRIO de Ponderação dos Resultados da Auscultação Pública e Participações Recebidas**”. -----

----- — Nos termos do n.º 8 do artigo 77.º do RJIGT, proponho que o Relatório seja divulgado através da comunicação social e da página do Município na Internet, bem como seja emitida resposta escrita a cada um dos 3 emissores de participações durante o período de discussão pública. -----

----- — De acordo com o Relatório que integra esta “informação” e conforme os **documentos anexos**, devem ser ultimadas as alterações finais aos documentos do plano, de modo a obter a versão final da proposta de Plano que será submetida para aprovação.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, validar o relatório de ponderação dos resultados da auscultação pública e participações recebidas. -----

----- **17. SETOR DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE - APROVAÇÃO DA PROPOSTA FINAL DA 1.ª REVISÃO DO PDM** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Urbanismo, datada de 06/11/2014, que a seguir se transcreve: -----

----- “O processo da **1.ª Revisão do PDM de Alfândega da Fé** encontra-se na sua fase final. -----

----- A 5.ª reunião da Comissão de Acompanhamento (CA) ocorreu em 03/07/2014 em “conferência de serviços” (extinguindo-se a CA), seguindo-se um período informal de concertação com algumas entidades (particularmente com a DRCN, a DGT, o ICNF e a CCDRN), no sentido de suprir os condicionalismos registados na ata desta última reunião da CA. Estes condicionalismos encontram-se agora cumpridos. -----

----- Na sequência da deliberação da Câmara Municipal proferida em 09/09/2014, e do aviso n.º 10420/2014 publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 179, de 17/09/2014, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, na redação do Decreto-Lei n.º 46/2009 — Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) — decorreu o período de discussão pública da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Alfândega da Fé, durante 30 dias úteis, entre 24/09/2014 e 04/11/2014. -----

----- O “RELATÓRIO de Ponderação dos Resultados da Auscultação Pública e Participações Recebidas” consta da “informação n.º 21/2014.ruig”. Conforme explicitado no Relatório, foram definidas e introduzidas as alterações finais aos documentos do plano, de modo a obter a **versão final da proposta de Plano que agora se apresenta para aprovação**, primeiro da Câmara Municipal e depois pela Assembleia Municipal. -----

----- Os elementos que compõem o Plano (1.ª Revisão do PDM) são os seguintes: -----

----- a) Regulamento; -----

----- b) Planta de Ordenamento, desdobrada em duas cartas: -----

----- i) Planta de Ordenamento I - Qualificação Funcional do Solo; -----

----- ii) Planta de Ordenamento II - Salvaguardas e Qualificação Operativa do Solo; -----

----- c) Planta de Condicionantes, desdobrada em duas cartas: -----

----- i) Planta de Condicionantes I – Servidões e Restrições de Utilidade Pública; -----

----- ii) Planta de Condicionantes II - Florestas, em que estão representadas as condicionantes relativas à delimitação das áreas de perigosidade de incêndio das classes alta e muito alta e às áreas florestais percorridas por incêndios. -----



----- Os elementos que acompanham o Plano (1.ª Revisão do PDM) são os seguintes: -----

----- a) Relatório do Plano; -----

----- b) Programa de Execução; -----

----- c) Relatório Ambiental; -----

----- d) Planta de Enquadramento; -----

----- e) Planta da Situação Existente; -----

----- f) Carta da Estrutura Ecológica Municipal; -----

----- g) Carta dos Valores Naturais; -----

----- h) Carta do Património Arqueológico e Arquitetónico; -----

----- i) Carta de Compromissos, identificando as operações urbanísticas juridicamente protegidas; -----

----- j) Documentos autónomos: -----

----- i) Mapa de Ruído; -----

----- ii) Carta Educativa; -----

----- k) Estudos de Caracterização e Diagnóstico; -----

----- l) Relatório de ponderação dos resultados da auscultação pública e participações recebidas; -----

----- m) Ficha de dados estatísticos. -----

----- Estes elementos são disponibilizados aos membros do executivo (e população em geral) no site do município, a partir do ícone “Revisão do PDM” (no lado direito da página inicial do município de Alfândega da Fé), ou através do link:

----- <http://www.cm-alfandegadafe.pt/urbanismoAM/79> -----

----- Pelo exposto, proponho que seja **aprovada a versão final da proposta de Plano da 1.ª Revisão do PDM de Alfândega da Fé**, para efeitos de submeter os documentos fundamentais do Plano para **Parecer Final da CCDRN**, nos termos do artigo 78.º do RJIGT (parecer não vinculativo, a emitir no prazo de 10 dias). -----

----- — Após a receção do Parecer Final da CCDRN, deverá a Câmara Municipal **propor a aprovação da proposta final do Plano pela Assembleia Municipal**, acompanhada do Parecer Final da Comissão de Acompanhamento e do Parecer Final da CCDRN — nos termos do artigo 79.º do RJIGT.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, validar/aprovar a proposta final do PDM e submetê-lo para parecer final da CCDRN e para aprovação da Assembleia Municipal. -----

----- **18. PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS URBANÍSTICAS, REQUERIDO POR CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE PICÕES, NO ÂMBITO DO PROCESSO LE.20/10** -----

----- Sobre o assunto, presente o ofício com registo de entrada n.º 9905, do Centro Social e Paroquial de Picões, de 24/10/2014, a solicitar a isenção do pagamento das taxas no valor de €609,40, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 48º do RUEMAF. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes deferir o pedido de isenção do pagamento de taxas apresentado pelo requerente. -----

----- **19. APROVAÇÃO DE PATROCÍNIO DE €1000.00 DA FOCSA PARA A EXPOSIÇÃO O OLHAR DO PASTOR, NO ÂMBITO DA FESTA DA MONTANHA** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Casa da Cultura Mestre José Rodrigues, datada de 06/11/2014, que a seguir se transcreve: -----



----- “No âmbito da Festa da Montanha Sambade | Alfândega da Fé, a empresa FOCSA irá patrocinar o evento, através de uma contribuição de 1000,00 € para a realização da Exposição “O Olhar do Pastor” que estará patente nos dias 7, 8 e 9 de novembro.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aceitar o referido patrocínio. -----

----- 20. ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DE SAMBADE – PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO -----

----- Sobre o assunto, presente um ofício com registo de entrada 10051, da Associação Recreativa e Cultural de Sambade, de 30/10/2014, acompanhado do plano de atividades de 2014, a solicitar um reforço ao pedido de subsídio já efetuado anteriormente. -----

----- Apreciado e discutido o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, atribuir à Associação Recreativa e Cultural de Sambade, um apoio financeiro no montante de €1.000,00 (mil euros) e autorizar o seu pagamento. -----

----- Por último deliberou a Câmara Municipal aprovar esta ata em minuta, por **unanimidade**, dos presentes, nos termos do n.º 3 do Art.º 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, para efeitos imediatos. -----

----- E não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente Substituto, Eduardo Tavares, declarou encerrada a reunião, pelas dezasseis horas e quinze minutos, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser assinada. --

----- E eu, Carlos Fernando Rodrigues Parada, Coordenador Técnico, a mandei lavar, subscrevo e também assino. -

Presidente da Câmara Municipal: _____

Secretário da Reunião: _____

sandrac